

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO OUTRO LADO WASHINGTON HENRIQUE NASCIMENTO ALVES, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

CONTRATO Nº 017/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 46.168.650/0001-41, situada na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Anderson Eduardo da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e da outra parte o Sr. Washington Henrique Nascimento Alves, doravante denominado CONTRATADO, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **Prestação de Serviços de Arbitragem de Competições Esportivas Amadoras (futebol e futsal) na cidade Aliança-PE**, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência do Credenciamento nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor por partida conforme a tabela abaixo:

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DETALHAMENTO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE JOGOS	VALOR POR PARTIDA	VALOR TOTAL
1	Serviço de arbitragem para <u>futebol</u> – equipe composta por 01 árbitro principal, 02 árbitros assistentes e 01 quarto árbitro.	ÁRBITRO PRINCIPAL	Jogos	10	500	5.000,00
		ÁRBITRO ASSISTENTE 1	Jogos		250	2.500,00
		ÁRBITRO ASSISTENTE 2	Jogos		250	2.500,00
		4º ÁRBITRO	Jogos		120	1.200,00
		TOTAL				11.200,00

I - Os quantitativos apresentados são meramente estimativos (Dependerá da realização de Torneios e Campeonatos a serem organizados), não obrigando o Município de Aliança executar em sua totalidade.

II - No valor contratual estão inclusas todas as despesas relativas à alimentação, uniformes, hospedagem, deslocamento e aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

27.812.0013.2034.0000- Realização e Participação de Jogos e Eventos Esportivos

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiro- Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser executado de acordo o Termo de Referência do Edital de Credenciamento, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

II - Os serviços serão executados durante a vigência do Contrato, a partir da data do recebimento, pelo CONTRATADO, da Ordem de Autorização de Serviço e Cronograma de Eventos emitidos pela Secretaria de Educação e Esporte que ocorrerá com antecedência de 05(cinco) dias úteis do primeiro evento de torneio/campeonato.

III - As convocações ocorrerão através de e-mail, e/ou aplicativo de mensagem e/ou publicação no Diário Oficial, devidamente confirmadas por contato telefônico, através do número indicado na Carta de Intenção de Credenciamento.

IV - Recebida a convocação, o **CONTRATADO** deverá confirmar no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, se aceita ou não prestar os serviços no local e modalidade solicitada.

V - A falta de resposta à convocação ou a negativa em prestar os serviços sem justo motivo, poderá ensejar o descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e executá-los em estrita conformidade às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência do Edital de **Credenciamento nº 001/2023**;

II - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

III - Apresentar-se para prestação de serviços, quando convocado;

IV - Desenvolver as atividades de arbitragem futebol/futsal de acordo com as diretrizes desportivas e regulamento técnico da modalidade;

V - Cumprir as atividades nos locais indicados no documento de convocação, de acordo com as orientações recebidas;

VI - Ser assíduo e pontual nas partidas, devendo se fazer presente no local da competição com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência para o início do jogo;

VII - Estar devidamente uniformizado, conforme padrão definido pelo CONTRATANTE.

VIII - Fornecer relatório ao final de cada partida (súmula) no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a realização da partida;

IX- Manter a postura exigida para o exercício da atividade de arbitragem:

a) Tratar de forma cordial e respeitosa os Dirigentes, Técnicos e Atletas das equipes participantes durante as partidas;

b) Manter descrição e ética, evitando manter contato exagerado com dirigentes, técnicos e atletas das equipes, seja antes ou depois dos jogos;

c) Impedir que haja qualquer tipo de aglomerado ou interferência junto a mesa de apontamento/controle, evitando polêmicas e desvios de atenção por parte do apontador/anotador/mesário;

d) Reprimir de forma enérgica e contundente todas as atitudes violentas e antidesportivas;

e) Manter-se sempre atualizado em relação as Regras e Regulamento da competição;

f) Advertir atletas e dirigentes de forma sóbria, segura e imparcial, visando sempre corrigir a conduta imprópria, antes de tomar uma medida punitiva;

g) É terminantemente proibido aos árbitros e mesários fumar e ingerir bebidas alcoólicas nos locais de competição, mesmo nos momentos em que não estiver atuando.

X - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

XI - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

XII - Não subcontratar o objeto da presente licitação.

XIII – Indicar preposto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Publicar o extrato deste Contrato no seu Diário Eletrônico;

II - Receber o objeto deste Contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo CONTRATADO estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital de **Credenciamento nº 001/2023**, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato através acompanhamento e registro de falhas;

IV - Aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

VI - Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do CONTRATADO;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

VIII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao CONTRATADO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

IX - Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de até **31 de dezembro de 2023**.

§ 1º Os preços para a execução dos serviços objeto deste Contrato não sofrerão reajuste, considerando que não será ultrapassado o interregno de 12(doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Educação de Aliança, após a comprovação de que o serviço foi executado de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem ético-profissional do CONTRATADO pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste Contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá o CONTRATADO o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na prestação dos serviços;

§ 4º O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§6º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor(a) **Elvis Olimpio Felix**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) **Valdemir Pedro da Silva**.

§7º Cabe ao Fiscal do Contrato:

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada/credenciada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- IV - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência;
- VI - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VII - Recusar serviço ou execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- VIII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- IX - Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

§8º Cabe ao Gestor do Contrato:

- I - Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- II - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- III - Emitir avaliação da qualidade da execução contratual;
- IV - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- V - Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- VI - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

VII - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original do CONTRATADO devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III – Atesto do setor competente.

§1º Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

§3º Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§4º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§5º Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

§6º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

I - Será rescindido o Contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

§7º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do CONTRATADO, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§8º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§9º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do CONTRATADO no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§10º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor do CONTRATADO, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato.

§11 Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, o CONTRATADO deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§12 Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Aliança, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pelo CONTRATADO.

§13 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, devidamente apuradas em processo administrativo.

§14 O pagamento de qualquer fatura poderá ser susinado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o CONTRATANTE e caso a execução do objeto tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

§15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão de até 12 (doze meses);

III - Cancelamento do credenciamento;

§ 1º São Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I - Atraso na entrega das súmulas;

II - Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;

III - Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;

IV - Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

§ 2º São Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

I - Reincidência nos itens do parágrafo anterior.

II - Não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;

III - Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;

IV - Prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

§ 3º São Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

I - A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;

II - Gravidade das ações ou reincidências.

§ 4º A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 5º A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV – Por iniciativa do CONTRATADO, que poderá solicitar seu descredenciamento junto ao Município de Aliança, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

§5º O CONTRATADO poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses em que:

I - Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade da Secretaria de Educação e Esporte de Aliança e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

II - Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais a Secretaria de Educação e Esporte solicitando a execução do serviço, o CONTRATADO deixar de executá-lo, sem justo motivo;

III - Não mantiver as condições de habilitação, quando exigido, nos Termos do Edital;

IV - Praticar ato ou for omissa na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

V - Não responder, sem justo motivo, ao convite ou a negativa em prestar os serviços, poderá ensejar o descredenciamento, salvo convocação para jogos em modalidades distintas para a mesma data;

VI - Cometer faltas técnicas, assim entendido, a demonstração de desconhecimento das normas técnicas referente à modalidade esportiva em que estiver arbitrando;

VII Agir com falta de equilíbrio ou de moderação na condução do jogo, assim entendido como o uso de agressão verbal ou física por parte do árbitro a competidor, membro da comissão técnica, plateia ou membros da organização do evento;

§ 6º Fica facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de **Credenciamento nº 001/2023**.

§ 1º O CONTRATADO fica obrigada a manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Credenciamento nº 001/2023** e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Fundamenta-se o presente Contrato, no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, no Edital de **Credenciamento nº 001/2023**.

§ 3º Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, 10 de março de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Anderson Eduardo da Silva
Gestor do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE


WASHINGTON HENRIQUE NASCIMENTO ALVES
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	FERNANDO F. DE LIMA
CPF:	937.122.554-32
NOME:	Barbara Zuccherato da Silva
CPF:	332.162.374-21